



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2359 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a regularização e fixação de valores em espaços públicos para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto regulariza e fixa valores para a Cidade das Artes para o exercício de 2021, no Município de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único – fica permitida a utilização de:

- I – sete espaços de, no máximo 2m de largura x 1m de comprimento, localizados no espaço Edson Peres, destinados exclusivamente a artistas e artesãos;
- II – dois food bikes, destinados à comercialização de gêneros alimentícios;
- III – espaço de, no máximo 2m x 2m, para a comercialização de balões e brinquedos;
- IV – uma casinha, de nº 03, destinada à comercialização de gêneros alimentícios, prioritariamente doces;

**Art. 2º** A utilização de espaço público, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Administração.

**Art. 3º** Os preços para as instalações no local mencionado no Art. 1º, são estabelecidos na tabela integrante dos anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

**Art. 4º** O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete que, a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido, elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**§1º** Havendo um número maior de interessados que o previsto no decreto, caberá ao município a revisão do mesmo ou a realização de concorrência pública.

**§2º** A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela administração, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

**§3º** É vedada aos permissionários a comercialização de bebidas alcoólicas.

**§4º** Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

**Art. 5º** Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade, se o caso, ambas por unidade, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo.

**Art. 6º** Fica o permissionário da casinha nº 03 obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor mensal de R\$ 74,60 (setenta e quatro reais e sessenta centavos) quando o mesmo fizer uso, observando a possibilidade de reajuste para o respectivo custeio e manutenção.

**Art. 7º** Fica o requerente obrigado a recolher a taxa de licença anual, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo conforme legislação.

**Art. 8º** Cada expositor ficará responsável pela total limpeza de seu espaço, bem como piso, devendo os resíduos estarem devidamente condicionados em sacos de lixo plástico e depositados em locais específicos determinados pela municipalidade.

**Art. 9º** Os permissionários devem manter suas atividades durante todo o horário de funcionamento da Cidade das Artes, ficando estabelecida a tolerância máxima de 15 minutos após a abertura para início das atividades e 15 minutos antes do fechamento para encerramento das atividades, sob pena de cancelamento da permissão de uso especificada neste Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário referente à “Mini Cidade, incluída no artigo 1º do decreto nº 2.346, de 18 de janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de fevereiro de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 24 de fevereiro de 2021

**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO

**ANEXO I**

**ESPAÇOS PÚBLICOS Cidade das Artes 2021 –**

**Tabela de valor mensal**

		<b>Valor</b>
1.	<b>Food Trucks e Carrinhos</b> Comercialização de alimentos diversos	R\$ 106,55
2.	<b>Espaços para artesanos</b> Exposição e comercialização de produtos artesanais	R\$ 53,00
3.	<b>Casinha nº 03</b> Comercialização de alimentos diversos	R\$ 106,55